



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **116** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/91.

Projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Gabriel Ortega, visa dispor "sobre a participação efetiva da Câmara Municipal nas comemorações oficiais relativas ao seu aniversário de fundação, 25 de janeiro".

A matéria encontra amparo nos artigos 14, inciso II e 39 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e artigo 214, nº 6; 237, nº 3 e 246, parágrafo único, letra "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Pela legalidade.

A fim de adequar a propositura à legislação vigente, propomos o substitutivo que se segue:

SUBSTITUTIVO Nº /91 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/91.

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMULGAÇÃO DA D. MESA.
★ 04 JUN 1991 ★
[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a participação da Câmara Municipal de São Paulo, nas comemorações relativas ao aniversário da Cidade de São Paulo, no dia 25 de janeiro.

Art. 1º - Fica instituída a participação efetiva da Câmara Municipal, nas comemorações oficiais relativas ao aniversário de fundação da Cidade, nos dias 25 de janeiro de cada ano.

Art. 2º - As solenidades correrão por conta do cerimonial da Câmara e as despesas decorrentes dependerão de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

05.03.91.

[Signature]
Presidente

[Signature]
[Signature]
Cristina

[Signature]
RELATOR

[Signature]